



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO  
1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES  
Avenida das Nações Unidas, 22939, 3º andar, Santo Amaro - CEP 04795-100, Fone: (11) 5521-4154, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro1fam@tjsp.jus.br

1396  
1080

## DECISÃO

### CONCLUSÃO

Em 02 de março de 2020, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. **Alexandre David Malfatti**. Eu, \_\_\_\_\_, ADM, Juiz Auxiliar, subscrevi.

Processo nº: **0101856-60.2007.8.26.0002 - Inventário**  
Herdeiro: **Dora Terezinha Moreira e outros**  
Requerido: **Reni Moreira, CPF Nº 032.599.608-30**

Vistos.

Diante da inércia da inventariante DORA TEREZINHA MOREIRA, deixando de apresentar as declarações e cumprir as ordens deste Juízo, fica removida de suas funções. Deverá prestar contas, em incidente próprio (a ser instaurado via digital), no prazo de 15 dias pela referida parte ou pelos demais herdeiros ou credores.

**Nomeio inventariante a herdeira ANDREA DE BARROS FERNANDES MOREIRA, independente de compromisso.** Determino a apresentação das últimas declarações (com retificações necessárias, diante das decisões proferidas), plano de gestão dos bens do espólio e cumprimento das decisões anteriores, em 20 dias. Naquele prazo, aquela herdeira, os demais herdeiros e os credores habilitados deverão esclarecer o interesse no exercício da inventariança. **Se não houver interesse, dentro do princípio da cooperação, deverão indicar o inventariante dativo de sua preferência, sob pena de arquivamento dos autos.**

Fls. 1383/1395: diga a nova inventariante naquele prazo de 20 dias.

Em caráter excepcional e para realização dos créditos do credores habilitados além de pagamento dos tributos (taxa judiciária e ITCMD), DEFIRO a realização de LEILÃO ELETRÔNICO do bem indicado (fls. 1383/1395) do imóvel inventariado e localizado na Rua Guararapes, 1563, Brooklin Paulista, matrícula nº 187.453 do 15º Registro de Imóveis. Fica reconhecida a ineficácia da promessa de venda e compra realizada (fls. 1118/1123). Também aprovo como **valor mínimo** de venda a quantia de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) acrescidas de correção monetária (calculada pelos índices adotados pelo TJSP), a partir da presente data. O leilão eletrônico será realizado em praça única com prazo mínimo de duração de 20 dias (corridos). Fixo a comissão do leiloeiro em 3% do valor de venda, que será quitado pelo arrematante. O leiloeiro deverá conferir o valor de mercado do imóvel (trazendo para os autos dois pareceres de imobiliárias da região), bem como intimar os herdeiros (todos) e eventuais credores com penhoras averbadas na matrícula. A certidão atualizada da matrícula deverá ser juntada aos autos pelo leiloeiro indicado pelos credores: MEGA LEILÕES. Fixo o prazo de 90 dias para a realização do leilão. O produto da venda judicial e a comissão serão depositados em Juízo.

Int.  
São Paulo, 02 de março de 2020.

**Alexandre David Malfatti**  
**Juiz de Direito**  
(assinatura digital nos termos da Lei 11.419/2006)

Processo nº 0101856-60.2007.8.26.0002 - p. 1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE DAVID MALFATTI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0101856-60.2007.8.26.0002 e o código 02000000DU635.